



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRÔNOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1168

DECISÃO Nº 184 /2020

PROCESSO Nº 23262636/2018 (PROT. 351702/2018)

INTERESSADO: INFINITY ENGENHARIA LTDA - EPP

EMENTA: APROVA a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$657,57, APLICADA À REQUERENTE **INFINITY ENGENHARIA LTDA - EPP** PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PA".

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1168, de 18/06/2020, em Videoconferência na Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23262636/2018 (PROT. Nº 351702/2018-RECURSO) - INFINITY ENGENHARIA LTDA - EPP**. Assunto: "**RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 617/2019-CEEC QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$657,57, APLICADA À REQUERENTE PELO CREA-PA (Art. 1º da Lei Federal 6.496/77)**", **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, O PARECER DO RELATOR** Conselheiro Eng. Eletricista ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE nos seguintes termos: " I - *Histórico do Processo: O Processo teve início com o trabalho de rotina do Agente de Fiscalização referente à falta de Registro de ART no Regional.. Foi elaborado e expedido Auto de Infração em 24.09.2018 devidamente recebido em seu endereço. Posteriormente, o Processo foi encaminhado à Câmara Especializada competente, que decidiu pelo prosseguimento da cobrança, sendo o valor da Multa de R\$ 657,57 da Tabela corrigida, através da Decisão CEEC nº 617/2019 devidamente comunicada ao Interessado. O Autuado em sua defesa, tempestivamente, protocolou RECURSO informando que registrou os serviços através de ART em 03.12.2018. II – Fundamentação legal: - Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1966. - Lei Federal 6.496 de 07 de dezembro de 1977. - Resolução Nº 1.008/2004 que foi alterada pela Resolução Nº 1.047/2013. III - Considerações: Considerando os argumentos do Recurso impetrado pelo Protocolo 374134/2019 o qual não encontramos fundamentos, a parte interessada afirma que a ordem de execução da obra só iniciou no dia 26/10/2018, porém da mesma forma a ART só foi registrada no dia 03/12/2018, portanto, há elementos comprobatórios que ensejam em seu prosseguimento, razão dada pela falta de pagamento da multa que é devida em conformidade com as normas. IV - PARECER E VOTO: S.M.J, SOMOS DE PARECER PELA MANUTENÇÃO DA MULTA ESTIPULADA DE R\$657,57. Este é o nosso relato". Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil RICARDO GUEDES ACCIOLY RAMOS. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - **Engenheiros Civis:** ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, DANILLO DA SILVA LINHARES, JANILTON MACIEL UGULINO, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, PEDRO COELHO DA MOTA NETO, ROSIMAR BORGES REIS E SILVA e THAIS GLEICI MARTINS BRAGA; - **Engenheiros Eletricistas:** ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE, JOMAR SOUSA FERREIRA LIMA, MÁRIO COUTO SOARES e RODOLFO RAMOS DE SOUZA; - **Engenheiros Mecânicos:** NEWTON SURE SOEIRO e WILKSON DAVID OLIVEIRA MATOS; -- **Engenheiro de Produção** LEONY LUIS LOPES NEGRÃO; - **Geólogos:** JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA e RAIMUNDO NONATO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS; - **Engenheiros Agrônomos:** CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO e PEDRO PAULO DA COSTA MOTA; - **Engenheiro Agrícola** CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - **Engenheiros Florestais:** ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS, JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR e TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de Junho de 2020

RICARDO GUEDES ACCIOLY RAMOS

Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRÔNOMIA DO PARÁ

1º Vice-Presidente No Exercício Da Presidência

	Documento assinado eletronicamente por RICARDO GUEDES ACCIOLY RAMOS em 06/07/2020 23:38:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
---	---